

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 09/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O poder executivo encaminha para apreciação e votação por vossas senhorias, o **Projeto de Lei N.º 09/2025**, que visa estabelecer regras e diretrizes para a concessão e recebimento de patrocínio por órgãos públicos, especialmente em eventos e atividades de interesse público, buscando garantir a transparência e impessoalidade na aplicação dos recursos públicos.

O projeto busca regulamentar o patrocínio a eventos de interesse público do Município de Paripueira, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, cavalgadas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico para o Município, define em quais eventos o Poder Executivo fica autorizado a atuar como patrocinador e quais não poderão ser objeto do mesmo, bem como a forma em se dará o patrocínio e o meio de solicitá-lo ao ente público.

Este projeto tem o objetivo de promover a cultura e o desenvolvimento social do Município, assim como busca garantir a transparência na publicidade dos contratos de patrocínio e na prestação de contas dos recursos envolvidos.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio e a apreciação desta Casa Legislativa para a célere tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Paripueira/AL, 01 de Julho de 2025



CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA
Prefeito

Será 22 e

433/2025

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 01 DE JULHO DE 2025.

A P R O V A D O
EM, 19/08/2025

Presidente

Dispõe sobre a autorização de destinação e recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Paripueira, Alagoas.

Capítulo I
Do patrocínio

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município de Paripueira, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, cavalgadas, caminhadas, corridas de rua, ciclismo e outros que geram desenvolvimento cultural e socioeconômico será regulado por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I – relacionados a entidades político-partidárias;
- II – que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de postura do Município.

§ 3º O Município não fica autorizado a patrocinar iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I – o repasse financeiro de valores;
- II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – a contratação de prestação de serviços para o evento;
- IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.



Será a Lei
433/2025

§ 2º Não são consideradas ações de patrocínio:

- I – doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;
- II – permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- III – projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e
- IV – criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 3º Para obtenção do patrocínio de que trata esta Lei, deverá o solicitante apresentar, além do requerimento e dos documentos relacionados no parágrafo primeiro, deste artigo, cópia do projeto do evento, explicando os objetivos e os recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do tipo e valor do incentivo, posterior fiscalização e os benefícios gerados ao município.

§1º As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica;

- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- i) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- j) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- k) formulário de Solicitação de Patrocínio; e
- m) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

II – Pessoa Física;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA

- a) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade;
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- c) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- d) formulário de Solicitação de Patrocínio; e
- e) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§2º. A entidade ou pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4º. Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV – viabilidade técnico-financeira do evento;
- V – resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em Decreto.

§ 2º Todos os pedidos deverão obrigatoriamente serem avaliados e avalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento.

Art. 5º Nos eventos patrocinados pelo Município de Paripueira, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinentes, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o beneficiário será convocado a assinar o respectivo termo de patrocínio.

Art. 7º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do termo de patrocínio.

Art. 8º O poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Capítulo II Da Prestação de Contas dos Patrocínios Público

P



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA

Art. 9º O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município de Paripueira para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da realização do evento patrocinado.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas formará um processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II – cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;
- V – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- VIII – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do erário municipal;
- IX – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;

Capítulo III **Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos**

Art. 10. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município de Paripueira poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 11. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária do Município de Paripueira, sendo suplementadas quando necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripueira – AL, 01 de Julho de 2025.

CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA

ANEXO I

Formulário para concessão de Patrocínio a eventos de Interesse Público

Nome:		C.N.P.J./CPF nº:
Endereço Completo:		Telefone:
		E-mail:
Evento:		
Local:	Período de realização:	
Objetivos:		
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município:		
Público Alvo:	Público estimado:	
Programação do Evento:		
Custos estimados do evento		
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
Valor Total:	R\$	
Patrocinadores:		
Valor Solicitado:		
Tipo de Patrocínio:		
Data:		
Assinatura:		